

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL, URUGUAI E ARGENTINA

ADDRESSING DOMESTIC VIOLENCE DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL, URUGUAY AND ARGENTINA

Maria Tereza Ribas Sabará ¹
Ana Laís Prudencio Rocha ²

Resumo: Este trabalho analisa as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica implementadas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil, no Uruguai e na Argentina. O método adotado foi a pesquisa bibliográfica e documental, que ocorreu com a análise de artigos científicos, relatórios de órgãos governamentais e não-governamentais levantados durante os meses de maio a setembro de 2021. Aborda-se o contexto histórico-social da violência contra a mulher na América Latina e, em especial, nesses países, apresentando um quadro comparativo das diferentes políticas adotadas pelos países e como elas estão ou não respaldadas nas recomendações da Organização das Nações Unidas. Apesar de encontrarem grandes desafios, os países guardam especificidades. Enquanto o Uruguai ainda caminha para o reconhecimento institucional do problema, o Brasil tem dificuldades com ações imediatas e de curto prazo, e a Argentina tem demonstrado maiores avanços. Entende-se que o reconhecimento do problema a partir da interseccionalidade é essencial para a produção de políticas públicas efetivas que reconheçam as particularidades sociais e regionais.

Palavras chave: Violência Doméstica. Pandemia. Brasil. Uruguai. Argentina.

Abstract: This paper analyzes the public policies to combat domestic violence implemented during the Covid-19 pandemic in Brazil, Uruguay, and Argentina. The method adopted was bibliographic and documentary research, which occurred with the analysis of scientific articles, and reports from governmental and non-governmental bodies collected during the months of May to September 2021. Thus, discusses the historical-social context of violence against women in Latin America and, in particular, in these countries, presenting a comparative picture of the different policies adopted by the countries and how they are or are not supported by the recommendations of the United Nations. Despite facing great challenges, these countries maintain their specificity. While Uruguay is still moving toward institutional recognition of the problem, Brazil has difficulties with immediate and short-term actions, and Argentina has shown greater progress. The recognition of the problem from intersectionality is essential for the production of effective public policies that recognize social and regional particularities.

Keywords: Domestic Violence. Pandemic. Brazil. Uruguay. Argentina.

-
- ¹ Cientista Social pela Universidade Federal de Viçosa. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. É professora da Universidade Estadual do Tocantins. Líder do Grupo de Pesquisa em Democracia, Instituições e Participação (GPDIP/Unitins) e coordenadora do Grupo Temático Participação, Democracia e Políticas Públicas, no Núcleo de Estudos em Direitos Humanos (Nedih/Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6476730331859206>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8151-9335>. Email: maria.ts@unitins.br.
 - ² Graduanda em Direito na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), câmpus Dianópolis. Mulher negra, estudante, pesquisadora e extensionista. Membro do Grupo de Pesquisa em Democracia, Instituições e Participação (GPDIP/Unitins) e do Grupo Temático Participação, Democracia e Políticas Públicas, no Núcleo de Estudos em Direitos Humanos (Nedih/Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6424602873853547>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0118-6575>. Email: analaisrocha16@gmail.com

Introdução

Por violência doméstica se entende uma série de violações e abusos que ocorrem no espaço doméstico, manifestando relações desiguais de poder entre os membros da família que impedem ou anulam o reconhecimento de direitos das vítimas. Este é um termo abrangente que diz respeito tanto ao abuso físico, sexual ou psicológico, provocado não apenas por parceiros íntimos, mas também se refere à violência direcionada a crianças e adolescentes no espaço privado. Todavia, as mulheres são aquelas mais afetadas no âmbito da violência doméstica, que muitas vezes é fatal e tem os parceiros íntimos como os principais perpetradores (GARCIA *et al.* 2013; UN WOMEN, 2019).

Durante a pandemia do novo coronavírus, iniciada em 2019, houve um aumento significativo nos casos de abusos domésticos de mulheres em todo o mundo, especialmente como consequência das medidas de isolamento adotadas para a contenção da disseminação do vírus. Com mudanças radicais no cotidiano de famílias, demandando adoção de políticas de isolamento social e *lockdown*, a violência de gênero, o abuso e negligência infantil aumentaram ao redor do globo (UN WOMEN, 2020; UNICEF, 2020), colocando particularmente mulheres e meninas em uma situação vulnerável e fazendo eclodir uma pandemia silenciosa. A gravidade desta questão emerge especialmente ao se reconhecer como principais perpetradores os companheiros/parceiros íntimos, fenômeno que está generalizado em toda América Latina e Caribe, com variações de prevalência entre diferentes países, mas também entre suas regiões (OPS/OMS, 2012).

Independente dessas variações, entretanto, esse contexto demanda dos governos uma ação proativa e criativa na produção de políticas para prevenir e mitigar o aumento da violência doméstica. Nesse sentido, este trabalho intenciona oferecer um panorama descritivo a respeito de como esse problema tem sido conduzido pelos governos de países da América Latina. A nossa intenção é oferecer elementos que auxiliem a identificar as diferentes ações e estratégias de contenção deste cenário, de modo que sirvam de modelo ou inspiração para a elaboração e implementação de políticas públicas que possam lidar com o problema do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia no Brasil.

Para tanto, realizamos um levantamento bibliográfico e documental de artigos científicos e relatórios de órgãos governamentais e não-governamentais com dados atuais sobre medidas de combate à violência doméstica adotadas pelos governos de três países: Argentina, Brasil e Uruguai. Ressaltamos que os dados levantados descrevem apenas parte das ações realizadas por esses governos, levantadas até o mês de setembro de 2021, e que apenas foram consideradas as informações que pudessem ser encontradas *online*. Esse *corpus* de documentos foi analisado no sentido de identificar medidas que estavam em vigência, filtrando e sistematizando suas ações.

O reconhecimento do problema da violência doméstica e o agravamento na pandemia

Historicamente, as mulheres estiveram desfavoravelmente posicionadas nas relações de poder com os homens. Essa desigualdade atinge mulheres e meninas, reforçando um tratamento de inferioridade que está enraizado em crenças morais e religiosas que compactuam com a submissão da mulher. A base dessa desigualdade é o patriarcado, uma vez que “há evidente disparidade no tratamento conferido às mulheres, reflexo do sistema patriarcal-capitalista, que construiu histórica, política e socialmente a figura da mulher no Brasil e no mundo” (PINA; PEREIRA; SILVA, 2020, p. 264).

Essa disparidade foi construída em torno de estabelecimentos de papéis diferentes e ocupação de esferas diferentes. Enquanto o homem ocupava o espaço público e desempenhava papéis de provedor, protetor e possuidor; a mulher foi confinada à esfera do privado, responsável pelas relações íntimas e familiares, desempenhando papel de reprodutora e cuidadora (PATEMAN, 1987). Nesse sentido, as mulheres foram vistas pelo imaginário social patriarcal como sexo frágil, não podendo ocupar certos espaços ou desempenhar certas funções, gerando discursos que tentam continuamente legitimar a violência de gênero perpetrada.

O poder do homem conduzir as famílias, negócios e produção de conhecimento tem sido reproduzido nas estruturas hierárquicas familiares, sempre de homem para homem, reforçando e reproduzindo ao longo do tempo uma estratégia de controle sobre as mulheres que também se expressa nas suas formas de agir e pensar. Com isso, a dominação do homem favorece o aumento e a legitimação dos assédios contra a mulher, especialmente no espaço doméstico, os quais podem ser de ordem psicológica, sexual, física ou financeira, tornando mulheres cada vez mais submissas. Dessa forma, a violência contra a mulher pela sua condição de gênero vem sendo reforçada ao longo dos anos pelos homens, mulheres, religiões, educação, política e meios de comunicação, uma vez que se coloca o homem cis como superior no relacionamento interpessoal (PINA; PEREIRA; SILVA, 2020).

Não obstante a violência que atinge todas as mulheres, esse ainda é um problema que se entrecruza com outros eixos de opressão, levando à potencialização dessas violências em diferentes contextos e dinâmicas complexas que essas mulheres estão inseridas. Assim, a questão de gênero tem se mostrado não apenas uma questão de ocupação de esferas – pública ou privada –, mas um fenômeno complexo que também adquire dinâmicas específicas relacionadas a raça/etnia, classe, escolaridade, território, religião, dentre outros elementos. A violência de gênero, desta forma, deve ser analisada sob um viés interseccional, perspectiva que possibilita compreender como as diferentes experiências e desigualdades sociais vivenciadas por essas mulheres as atingem de forma particular (CRENSHAW, 1991).

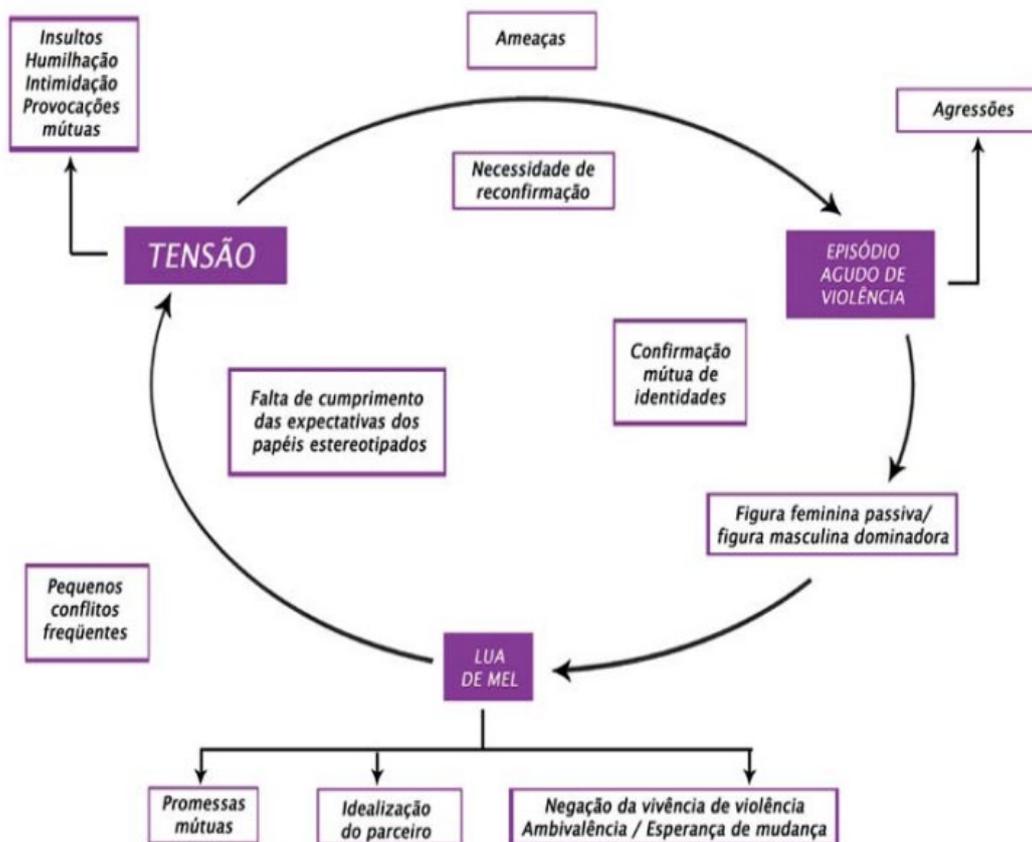
Essa violência atinge múltiplas esferas e contextos justamente por ser uma questão estrutural que está enraizada no sistema patriarcal, em uma cultura machista e misógina que ainda é naturalizada. E, mesmo que as mulheres venham conquistando seus direitos, esse grupo permanece tendo seus direitos violados, muitas vezes se submetendo a imposições de seus companheiros e familiares. Sendo assim, a violência doméstica se manifesta como uma “junção dos tipos de violências realizadas por componentes que convivem ou frequentam o espaço familiar em conjunto que é feita a agressão” (SANTOS; FIGUEIREDO, 2020, p. 10).

O movimento feminista tem conquistado muitos direitos às mulheres, especialmente a partir do reconhecimento pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, desta data como o Ano Internacional da Mulher. A partir daí, intensificaram-se os debates em torno dos direitos das mulheres em todo o mundo. Já na América Latina, um dos marcos foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979, a qual reforçou a luta pelos seus direitos. Também, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, em 1994, definiu as violências sofridas pelas mulheres e promoveu o seu combate a partir de um compromisso coletivo dos países da Organização dos Estados Americanos. Dos 35 países que a compõem, 32 ratificaram a luta contra a violência e desigualdade de gênero. A entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento da Mulher – ONU Mulheres, criada em 2010, também foi um dos órgãos criados em defesa das mulheres e que tem atuado ativamente em um movimento mundial pela divulgação e articulação de medidas de combate à violência doméstica.

Conforme destaca Gherardi (2016), a América Latina e o Caribe avançaram muito em leis relativas à violência contra a mulher no mundo. Todavia, “a inobservância do dever da devida diligência nos casos de violência contra as mulheres implica uma forma de discriminação por parte dos Estados contra as mulheres e uma negação de seu direito à igual proteção da lei” (GHERARDI, 2016, p. 131). Assim, apesar de avanços institucionais, a América Latina ainda possui altos índices de desigualdade de gênero, com destaque para elevados índices de feminicídio e de impunidade dos agressores (SOUZA, 2013).

Nesse sentido, os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2000 a 2018, destacavam um fato ainda mais alarmante: a prevalência da violência contra as mulheres realizada por parceiros íntimos, o que inclui atuais e ex-companheiros. Esse é um dado fundamental para se compreender o problema da violência de gênero e para propor medidas de enfrentamento adequadas, uma vez que elas adentram a esfera privada. Importante destacar, assim, que a violência de gênero no espaço doméstico adquire contornos específicos, especialmente devido ao contato próximo e contínuo com o agressor, o qual gera um ciclo de violência que pode ser compreendido por três fases, conforme se observa na Figura 1.

Figura 1. Ciclo da violência doméstica.



Fonte: Lucena et al. 2016, p. 4.

A primeira fase é compreendida por um aumento de tensão, quando ameaças do agressor criam uma sensação de perigo iminente na vítima, mas que perdura devido a necessidade de se confirmar ou identificar a situação de abuso. A repetição, então, leva a um ataque violento – geralmente físico –, quando o agressor comete um ato de violência mais grave, reforçando a disparidade de poderes. Se o ciclo não for quebrado, nesse momento, tende-se a entrar na terceira fase, de “lua de mel”, quando o agressor demonstra afeto e carinho à vítima, se desculpando pela violência e com a promessa de mudança. Recomeça-se o ciclo se ele não for quebrado.

Olhar o fenômeno da violência doméstica por meio deste ciclo possibilita compreender como diferentes fatores podem impactar no seu agravamento, permanência ou rompimento. Antes mesmo da existência da covid-19, a violência doméstica já se configurava como uma das maiores violações dos direitos humanos em todo o mundo. Mas na medida que a pandemia se intensificava, mulheres e meninas eram levadas a adotar as medidas de isolamento social mais intensas com seus agressores. Não obstante, segundo o Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo – Pnud (2020), o agravamento desses casos está ligado justamente ao maior tempo de convívio entre agressor e vítima, além de outra variedade de fatores como o maior número de conflitos do dia a dia, falta de momentos de afastamento que cessam a violência prolongada, e ainda, o sentimento de impunidade do agressor. Esses fatores não explicam a violência de gênero *per se* – que está intimamente ligada ao caráter cultural e estrutural do patriarcalismo, mas são fundamentais para entender o agravamento desse cenário durante a pandemia.

Todavia, um dos grandes desafios desse contexto está relacionado à inclusão desse tema nas agendas públicas, uma vez que a diminuição de boletins de ocorrência, registros de violência sexual e medidas protetivas tiveram uma significativa diminuição durante esse período, dando a falsa ilusão de redução da violência domiciliar de gênero. Mas ao olhar os dados sobre número de feminicídio, percebe-se um cenário oposto, de ascensão da violência de gênero e do aumento de subnotificações, em grande medida influenciada pela dificuldade dessas mulheres saírem de

casa ou realizarem denúncias com menores chances de o parceiro descobrir (FBSP, 2020). Ou seja, apesar da aparente redução, as estatísticas não refletem a realidade, mas a dificuldade em realizar denúncias durante o isolamento.

Somado ao contexto de isolamento que ocorreu em maior ou menor grau em diferentes países, conforme as estatísticas de disseminação do vírus aumentam e diminuem, há uma outra dimensão da pandemia que afeta homens e mulheres diferentemente: a existência de obstáculos materiais, ou seja, dos efeitos econômicos da pandemia. Ela se expressa, especialmente, em duas situações: no aumento do abuso por homens em contextos de desemprego, quando há uma ruptura/tensão nos papéis tradicionais atribuídos ao gênero masculino, especialmente enquanto provedor do lar (SAFFIOTI, 1999); e pela vulnerabilidade financeira e dependência econômica de mulheres, dificultando o rompimento com o ciclo de violência (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Como um contexto multicausal e complexo, há ainda outras variáveis apontadas pela literatura como relevantes para a interpretação do aumento desses casos, como aumento do consumo abusivo de álcool e outras drogas (GDS, 2021), que instigam conflitos na fase de tensão e aumentam a impulsividade que acarreta em episódios agudos de violência; o impacto da quarentena e das políticas de isolamento na rotina de trabalho e serviços – especialmente escolas e creches –, o que leva a uma necessidade abrupta de readaptação de famílias, as quais não estavam preparadas para lidar; o aumento de constância na convivência entre os parceiros, que pode restringir a fase de passividade e aumentar a frequência de episódios agudos de violência, dentre outras questões. Importante ressaltar que nenhum dos fatores que possam ser apresentados podem ser vistos como justificativa nem causa desse fenômeno, mas como agravantes de um cenário que já era problemático e urgente.

Medidas de enfrentamento à violência doméstica na Argentina, Brasil e Uruguai

A América Latina já possuía níveis alarmantes de violência antes da pandemia, e em 2017 era considerado o lugar mais violento para mulheres em todo o mundo, os quais são, em sua maioria, atos de violência doméstica (PNUD; ONU MUJERES, 2017). Com um aumento da violência doméstica contra mulheres e feminicídios durante a pandemia, somado ao aumento das subnotificações, esse cenário correu o risco de ser invisibilizado e de as políticas públicas podem não atingirem de maneira adequada essas mulheres, oferecendo condições para romper com o ciclo da violência doméstica de forma física e psicologicamente segura. Esse cenário demanda agilidade dos governos na produção de políticas para prevenir e mitigar as consequências danosas desse contexto, oferecendo suporte às mulheres.

Especialmente na última década, foram produzidos importantes marcos jurídicos internacionais para lidar com esse fenômeno, os quais também têm sido adotados e aprovados por governos de diversos países. Essas iniciativas também fomentaram a produção de grandes bases de dados, as quais têm dado suporte à realização de pesquisas sobre e produção de políticas públicas voltadas à erradicação da violência doméstica.

A respeito dos países que observamos, podemos perceber um cenário alarmante, mas que também expressa suas nuances contextuais. A título de exemplo, o Brasil, Argentina e Uruguai têm como meios mais utilizados para perpetrar os crimes de feminicídios, o uso de armas de fogo, armas brancas e força física, onde em sua maioria são cometidos por parte do parceiro ou ex-parceiro da vítima (WHO, 2021).

Figura 2. Prevalência de violência doméstica na Argentina, Uruguai e Brasil, por faixa etária.



Fonte: World Health Organization – WHO (2021).

A Figura 2 apresenta as estimativas de prevalência de violência doméstica de mulheres por faixa etária a partir de diferentes pesquisas/estudos populacionais, representativos em nível nacional, conduzidos entre 2000 e 2018. Independente da faixa etária, observa-se que 27% das mulheres da Argentina foram sujeitadas à violência por parceiro íntimo, enquanto o percentual de mulheres vitimadas era de 18% das mulheres do Uruguai e 23% das mulheres do Brasil. Isso quer dizer, em média, que uma a cada quatro mulheres destes países já foram vítimas de violência de gênero. Este dado sozinho já é capaz de destacar a relevância desse problema antes da pandemia, especialmente considerando que a violência por parceiro íntimo ocorre, majoritariamente, com pessoas que ocupam o mesmo lar (WHO, 2021).

Dentre esses três países, destaca-se as menores incidências de violência por parceiro íntimo no Uruguai, se comparado ao Brasil e Argentina, o qual apresenta menor incidência em todas as faixas etárias. Outra questão de destaque diz respeito ao aumento gradual da violência conforme se avançam as faixas etárias, questão que também está relacionada à dificuldade de rompimento com o ciclo de violência e permanência com o agressor.

Se o cenário já era preocupante, com a chegada da covid-19, a situação se tornou mais alarmante com a decretação de quarentena e recomendações de isolamento. Com variações regionais e uma alta taxa de subnotificação, as estatísticas ainda apontam nesses países um aumento de denúncias de 14,13% no Brasil, 150% na Argentina e 80% no Uruguai (apenas via telefone), apenas durante os anos de 2019 e 2020 (BARROS, 2021; INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2020). Diante disso, e considerando as demandas específicas necessárias à adequação do isolamento social, esses países desenvolveram alguns mecanismos de proteção a essas mulheres, os quais são apresentados em síntese no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1. Principais medidas de enfrentamento adotadas na pandemia pela Argentina, Brasil e Uruguai.

País	Principais medidas de enfrentamento
Argentina	<p>Campanha de denúncias por meio de “palavras-código” via telefone; Criado o “Barbijo Rojo” em parceria com as farmácias para fazer denúncia; “Tú no te quedas en casa” para assegurar que a vítima não compartilhe teto com o agressor, disponibilizando abrigo para as vítimas; Parceria com whatsapp para “call center silencioso”, com atendentes treinados pela empresa para pedir ajuda discretamente; Exceção da quarentena obrigatória para mulheres e pessoas LGBTI em situação de violência; Instrução para forças policiais removerem agressor do local instantaneamente. Prorrogadas automaticamente as medidas cautelares para mulheres vítimas de violência doméstica por 60 dias. Ampliação de linhas de atendimento de denúncias para 24 horas por dia, por 7 dias da semana.</p>
Brasil	<p>Criação de aplicativo “Direitos Humanos Brasil” para denúncia; Campanha “sinal vermelho” para denúncias em farmácias; Campanhas de “Disque 100” por whatsapp e telegram para denúncia; Publicação da Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020 [Editada], que evitou a suspensão de prazos processuais relativos a matérias de violência doméstica; estabeleceu as atividades de apoio às mulheres como atividades essenciais; e dispõe sobre a adaptação dos mecanismos de defesa a mulher no contexto de pandemia; Manutenção de linhas de atendimento de denúncias para 24 horas por dia, por 7 dias da semana (Disque 180).</p>
Uruguai	<p>Protocolo específico para equipes de saúde detectarem possíveis situações de violência de gênero; Criação de linha específica para denúncia de violência doméstica no call center 911; Ampliação de linhas de atendimento de denúncias para 24 horas por dia, por 7 dias da semana (telefone e presencial); Instrução para forçar policiais removerem agressor do local instantaneamente; Prorrogadas automaticamente as medidas cautelares para mulheres vítimas de violência doméstica por 60 dias.</p>

*Nota: levantamento realizado até setembro de 2021.

Fonte: elaboração das autoras com dados levantados por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

O Quadro 1 apresenta uma sistematização das principais medidas de enfrentamento adotadas durante a pandemia pela Argentina, Brasil e Uruguai, o que nos possibilita realizar algumas inferências a respeito dos tipos de medidas priorizadas nesses países, bem como seu público-alvo e estratégias.

Em primeiro lugar, importante destacar que as linhas telefônicas específicas para denúncia de violência já existiam nos três países observados, e que como um importante instrumento de denúncia, teve seus serviços ampliados em todos os países, os quais reforçaram a sua disponibilidade ininterrupta por meio de campanhas midiáticas. Em geral, os três países optaram por manter e expandir esses serviços já consolidados, mas apenas o Brasil e a Argentina se moveram no sentido de disponibilizar outros meios de denúncia, com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas de comunicação/redes sociais. Em casos como o Brasil, em que os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica foram decretados como essenciais, a expansão do atendimento via telefone facilitou, em muito, evitar o sentimento de constrangimento da vítima, medida que deve ser cada vez mais reforçada devido a sua alta eficiência e baixo custo enquanto

política pública.

Outra questão que emerge ao se comparar os três países é que, em geral, eles têm sido pouco criativos em relação à criação de medidas assertivas que facilitem a quebra do ciclo de violência com um maior suporte à vítima, fomentando a sua autonomia. Com exceção da Argentina que criou parcerias com hotéis e criou novos abrigos para assegurar que a vítima não compartilhe teto com o agressor, disponibilizando-as abrigo, não foi possível constatar por nenhum governo dos países observados a criação de políticas de renda mínima para mulheres vitimizadas ou a sua inclusão enquanto grupo específico em programas de transferência de renda. Tal medida seria fundamental para prover maiores condições às mulheres, as empoderando como agentes de mudança de sua própria condição.

Ainda, chama atenção o fato de inexistirem medidas de combate à violência doméstica planejadas pelo viés da interseccionalidade. Nesse sentido, apesar de algumas dessas medidas demonstrarem preocupação com a opressão sofrida principalmente por mulheres negras e de baixo poder econômico, não foram constatadas medidas direcionadas estritamente a esse público. Também, ficou evidente que essas políticas têm se preocupado excepcionalmente com mulheres cis, com exceção da Argentina que adotou medida específica de flexibilização de quarentena para vítimas de violência doméstica da população LGBTQIA+.

Logo, a Argentina foi o país que se mostrou mais atuante em relação à criação de novas medidas de enfrentamento a esse problema, demonstrando preocupação com mecanismo de solução imediata como os abrigos temporários, assim, embora o Uruguai e o Brasil tenham optado por manter e expandir os serviços já existentes, um ponto positivo foi a criação de protocolo específico para as equipes de saúde, de modo a facilitar a detecção de situações de violência doméstica.

Além do levantamento de medidas de enfrentamento à violência doméstica nestes três países, conforme apresentado no Quadro 1, também é possível olhar o seu desempenho na produção de políticas sob o prisma das recomendações internacionais. Durante a pandemia, a ONU estabeleceu uma série de recomendações de medidas de enfrentamento à violência doméstica com base em políticas adotadas por diferentes países no mundo e que tiveram bom desempenho. Dentre estas diretrizes estão: a) a criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero; b) estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias; c) maiores investimentos em serviços de atendimento online; d) maiores investimentos em organizações da sociedade civil; e d) declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais. O Quadro 2, apresentado a seguir, apresenta uma sistematização das medidas recomendadas e adotadas por esses países:

Quadro 2. Adoção das medidas recomendadas pela ONU.

Recomendações da ONU	Argentina	Brasil	Uruguai
Criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero	Criação de abrigos temporários em hotéis e pontos turísticos (Tu no te quedas en casa)	-	-
Estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias	Campanha/Parceria com farmácias para denúncias (Barbijo Rojo)	Campanha/Parceria com farmácias para denúncias (Sinal Vermelho)	-
Maiores investimentos em serviços de atendimento online	Criação de canais de atendimento online (whatsapp).	Criação de canais de atendimento online (whatsapp e telegram).	-

Maiores investimentos em organizações da sociedade civil	-	-	-
Declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais	Decretação de serviços para mulheres como essenciais	Decretação de serviços para mulheres como essenciais	Decretação de serviços para mulheres como essenciais

*Nota: levantamento realizado até o mês de setembro de 2021.

Fonte: Elaboração das autoras a partir de coleta de dados.

A partir deste quadro, percebe-se que todos os países reforçaram o atendimento pelas linhas telefônicas. Todavia, esse é um mecanismo que muitas vezes gera sentimento de insegurança na vítima, uma vez que ela deve falar o seu problema em voz alta, o que muitas vezes pode gerar uma situação de perigo para a vítima. Nesse sentido, a ONU e demais organizações de defesa da mulher ao redor do mundo reforçaram a necessidade de se criar mecanismos de “denúncia silenciosa”, em que a vítima consegue denunciar o agressor e enviar suas informações sobre endereço por aplicativos de mensagens em texto. Essas recomendações foram acolhidas apenas pela Argentina e pelo Brasil, que criaram novos canais de atendimento online via WhatsApp, Telegram ou outros aplicativos.

Ademais, todos os países decretaram como essenciais o serviço de atendimento à mulher. O Brasil e Argentina intensificaram parcerias e/ou campanhas com supermercados e farmácias que estavam sendo considerados serviços essenciais neste período de pandemia para que mulheres vítimas de violência doméstica denunciassem seus agressores. Entretanto, a Argentina foi o único país a aderir a recomendação de criação de abrigos temporários para mulheres em situação de violência, promovendo uma solução imediata do problema, ou seja, retirando as vítimas do contato direto e ininterrupto com os agressores.

Ainda que essas medidas de manutenção e expansão dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência sejam essenciais, elas não são suficientes para combater o problema a curto prazo. É importante se atentar a soluções imediatas como abrigos, políticas de transmissão de renda, renda mínima, inclusão no mercado laboral, dentre outras que não apenas facilitam a realização de denúncias, mas que possibilitem o empoderamento de mulheres e sua independência emocional, psicológica e financeira. Caso contrário, o rompimento com o ciclo de violência doméstica é dificultado pela situação de vulnerabilidade dessas mulheres, empurrando-as novamente para um ciclo de micro agressões e falsas perspectivas de mudança em relação ao agressor.

Considerações Finais

A partir da sistematização de dados e análise referente a violência doméstica na América Latina, buscou-se apresentar um panorama do problema e como os governos têm agido no seu enfrentamento. A violência de gênero é um fenômeno mundial urgente que se agravou durante a pandemia devido ao aumento de contato entre agressor e vítima durante as medidas de isolamento social. Muitos desafios já existiam antes da pandemia da covid-19 em relação às políticas de enfrentamento à violência doméstica e, apesar de os três países observados não terem permanecido inertes frente ao agravamento deste problema, fica evidente que há um longo caminho a percorrer.

A respeito dos novos serviços criados ou expandidos, é fundamental que eles permaneçam ativos mesmo após a suspensão das medidas de isolamento social, uma vez que a expansão dessas políticas responde a demandas anteriores à pandemia. Essas respostas observadas nesta pesquisa, assim, não devem ser encaradas com políticas de antecipação para mediação do problema, mas sim como políticas que tardaram a ser executadas.

Ao comparar o desempenho propositivo desses três países, questiona-se o baixo engajamento do governo uruguaio para lidar com a violência doméstica, o que sugere dificuldades

em reconhecer o problema do aumento da violência contra a mulher durante a pandemia e responder às demandas da população adequadamente. Enquanto isso, o Brasil expande suas atividades relativas à denúncia, mas mantém-se inerte em relação à produção de políticas de impactos imediatos. A Argentina, por sua vez, tem atuado de forma mais proativa e alinhada às recomendações internacionais.

Para um melhor planejamento das políticas públicas de combate à violência doméstica em períodos de isolamento social, é fundamental um olhar mais atento ao contexto dessas mulheres, uma vez que as situações de violência se mostram de uma forma diferente no âmbito de gênero, raça e classe. Sendo assim, a disponibilização de dados não apenas sobre mulheres cis, mas também mulheres trans, negras, indígenas e demais grupos, ressaltando a importância de olhar a interseccionalidade do problema da violência de gênero, ajudaria a entender a raiz do problema e ter soluções direcionadas e mais efetivas.

Referências

BARROS, Virgínia Coutinho de. Gênero e Pandemia: casos de violência contra a mulher na América do Sul. **Revista Espirales**, Edição Especial: Dossiê Covid-19 na América do Sul, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 2020.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – **Convenção de Belém do Pará**. 9 de junho de 1994. Disponível em : <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford Law School/Stanford, p. 1241-1299, 1991.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Brasil, FBSP: 2020.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Nota técnica. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

GHERARDI, Natalia. Violência Contra Mulheres na América Latina. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 13, n. 24. p. 129-136, 2016.

GLOBAL DRUG SURVEY – GDS. **GDS COVID-19 Special Edition: Key Findings Report**. London: GDS, 2021.

GONZA, Editha Lisbeth Julca; REZENDE, Bibiana Conceição. As múltiplas escalas da violência contra as mulheres: a situação das mulheres na América Latina durante a pandemia da covid-19. **Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente**, Dossiê Temático “Conjuntura no Brasil: retrocessos sociais e ações de resistência”, n. 42, v. 4, p. 45-61, dez, 2020.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **O Combate à Violência contra a Mulher (VCM) no Brasil em época de COVID-19**. Jun. 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. No Uruguai, a “pandemia oculta” de violência contra as mulheres está fora do controle. Brasil, **Instituto Humanitas Unisinos**, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/600260-no-uruguai-a->

pandemia-oculta-de-violencia-contra-as-mulheres-esta-fora-do-controle Acesso em: 19 set. 2021.

LEGRAND, Denisse. PORTERIE, Sidonie. MORIN, Stephanie. **Panorama e desafios da violência contra as mulheres em três países da América Latina: Brasil, Uruguai e Argentina.** Friedrich Ebert Stiftung- FES, 2020.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum**, p. 139-146, 2016.

ONU MULHERES. **Prevenção da violência contra mulheres diante da covid-19 na América Latina e no Caribe.** Organização das Nações Unidas, v. 1.1, mar.2020.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD (OPS); ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD (OMS). **Violencia contra las mujeres en América Latina y Caribe: análisis comparativo de datos poblacionales de 12 países.** OPS/OMS: Washington, DC, 2014.

PATEMAN, Carole; PHILLIPS, Anne. **Feminist critiques of the public/private dichotomy.** S.I, 1987.

PINA, Selma Cristina Tomé; PEREIRA, Fernanda Morato da Silva; SILVA, Juvêncio Borges. Discriminação interseccional - racial e de gênero: uma abordagem sóciojurídica da situação da mulher negra no Brasil. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. XXV, v. 29, n. 3, p. 263-294, set/dez 2020.

PNUD – PROGRAMA DE NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. **Los impactos económicos del Covid-19 y las desigualdades de género: recomendaciones y lineamientos de políticas públicas.** Nota Técnica, 2020. Disponível em: https://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/es/home/library/womens_empowerment/los-impactos-economicos-del-covid-19-y-las-desigualdades-de-gene.html. Acesso em: 20 set. 2021.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO – PNUD; ENTIDAD DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA IGUALDAD DE GÉNERO Y EL EMPODERAMIENTO DE LAS MUJERES – ONU MUJERES. **Del Compromiso a la Acción: Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y el Caribe.** Documento de análisis regional. PNUD/ONU MUJERES, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo Perspec**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, dez. 1999.

SANTOS, Andreza Patrícia Mota dos, FIGUEIREDO, Cristiano Lázaro Fiuza. **A violência doméstica contra a mulher negra e a (in)eficácia na aplicabilidade da lei Maria da Penha.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Católica do Salvador- UCSAL. 22, Jun, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1669>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

SOUZA, Suellen André de. Leis de Combate a Violência Contra a Mulher na América Latina: Uma Breve Abordagem Histórica. *In: Simpósio Nacional de História*, XXVII, jul. 2013, Natal-RN.

UNITED NATION WOMEN – UN WOMEN. **Violence against women and girls: the shadow pandemic.** UN WOMEN: United States, 2019. Disponível: <https://www.unwomen.org/en/news/stories/2020/4/statement-ed-phumzile-violence-against-women-during-pandemic>. Acesso em: 20 set. 2021.

UNITED NATION WOMEN – UN WOMEN. **Progress of the world's women 2019-2020: Families in a changing world.** UN WOMEN: United States, 2020.

UNITED CHILDREN'S FUND – UNICEF. **Research on Violence against Children during the COVID-19 Pandemic: Guidance to inform ethical data collection and evidence generation.** UNICEF: New York,

2020. Disponível em: https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2020/10/VAC-Guidance-During-COVID19_18Nov2020.pdf Acesso em: 27 ago. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Respostas à Violência Baseada em Gênero no Cone Sul: Avanços, Desafios e Experiências Regionais.** Relatório regional. jun. 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Global Database on the Prevalence of Violence Against Women.** National estimates 2000 – 2018, WHO, 2021.

Recebido em 10 de novembro de 2021.

Aceito em 12 de janeiro de 2022.